



Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG.

Dispensa Eletrônica de Licitação 037/2024

Proc. Adm. 061 /2024 – Dispensa Eletrônica de Licitação 037/2024

Por este, torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, por meio do(a) seu (sua) Agente de Contratações e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, pelo critério de julgamento da oferta de **menor preço**, observando o **§3º** do **art. 75**, na hipótese do **art. 75**, inc. **II**, da Lei Fed. 14.133 de 1º/abril/2021 (licitações e contratos), e preceitos aplicáveis.

Data da Sessão: 21/05/2024

Horário Fase de Lances: .08:00 às 14:00

Link de Acesso à Dispensa: <https://www.licitanet.com.br/>

Critério para Julgamento: menor preço

Regime de Execução: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação a prestação dos serviços de **'AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA A UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COM ÍNDICE DE PLANTAS DANINHAS FORMA EFICAZ E EM MENOR TEMPO'**., nas condições, quantidades e exigências deste Aviso de Contratação Direta e anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Un.	Total
01	GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) GALÃO DE 20 LITROS	GL	30		
02	HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) GALÃO DE 05 LITROS	GL	15		





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a apresentação de proposta contendo oferta ou participação em quantos forem de seu interesse, dentre os itens.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e os seus respectivos Anexos quanto às especificações do objeto, fornecimento ou prestação de serviços, itens ou lote.
- 1.3. Salvo exceções, o procedimento de publicação do Aviso de Dispensa, será precedido da coleta de no mínimo 3 (três) propostas para o fornecimento ou a prestação de serviços, por efetivos interessados no fornecimento ou na prestação dos serviços objeto do Aviso.
- 1.4. As propostas colhidas de fornecimento ou prestação de serviços são referência para a contratação pretendida, e serão consideradas para efeito de adjudicação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta eletrônica integrante do Sistema de Compras municipal, disponível no Sistema de Compras municipal, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal municipal de publicações no endereço <https://www.saogotardo.mg.gov.br/> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, salvo em sendo a hipótese de dispensado de publicação no PNCP, e sendo possível encaminhado mediante mensagem eletrônica aos interessados da linha do ramo.

2.2. Este Aviso poderá ser acessado pelo portal e as propostas de fornecimento ou da prestação dos serviços poderão ser enviadas pelo endereço: <https://licitanet.com.br/>.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.4.

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, e equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou empresa em que atue o autor;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação em curso, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou qualquer outra que esteja atuando em sua substituição, em que se constate o disfarce da substituição como forma de burlar o impedimento da interessada;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados em lei.

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O cadastramento da proposta inicial por fornecedor importará também em suposto compromisso de Aceitação, por seu ingresso no sistema eletrônico, relativo às declarações:

3.8.1. de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. A proposta de organização em cooperativa importará em declaração compromissada no sistema eletrônico de que cumpre os requisitos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A proposta de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa importará em declaração compromissada no sistema eletrônico de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,05 (cinco centavos)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
 - 5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

formação de preços, conforme tabela de itens, com os valores adequados à proposta vencedora.

- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições não incidentes ou incabíveis no caso.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a todos a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Em havendo denúncias ou indícios, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Cópia de Identidade do(s) sócio(s) em cópia autenticada;

6.4. Para a regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade junto ao FGTS – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS ou equivalente;
- c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, ou da sede do licitante – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- e) Prova de Regularidade junto à Receita Federal – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais ou equivalentes (certidão conjunta).
- f) CPF (Cadastro Pessoa Física) do(s) sócio(s) em cópia autenticada.
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Alvara de Licença e Localização dentro do prazo de validade, quando couber;
- i) Certidão Simplificada Digital, emitida nos últimos 60 dias.

6.5. Para a regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (expedida pelo Fórum), com no máximo 60 (sessenta) dias após a sua emissão, exceto quando vier expressa na mesma a data de validade.





6.6. Para Regularidade Técnica:

6.6.1 Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, uma Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

- a) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b) de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- c) de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.
- d) de ter conhecimento de todos os detalhes pertinentes a boa execução dos serviços, a fim de formular sua proposta referente ao certame licitatório supra.

6.7. A declaração mencionada no item 6.7 deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

6.8. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, inclusive nos Editais destinados exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve ser apresentada a declaração constante do ANEXO V, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL competente, emitida nos últimos 60 dias, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, para participar do certame nesta condição, quando for o caso, (a falta desta certidão não inabilita a empresa, porém, a mesma perde o direito do benefício da Lei Complementar nº. 123/2006).

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 6.15. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação que justificará o ato.
- 6.16. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.17. A Comprovação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 6.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar n.º123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014).
- 6.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, inciso IV da Lei no 814.133/21 e seguintes, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.20. Os documentos obtidos na “Internet” poderão ter sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 6.21. As certidões ou documentos sem a data de validade expressa, serão considerados com no máximo 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão.
- 6.22. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fac-símile, mesmo autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações ou com autorização expressa dos licitantes.
- 6.23. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.
- 6.24. Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação deverá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos.
- 6.25. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação da empresa.
- 6.26. Considera vencida a fase de habilitação quando todos os interessados da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda quando os recursos interpostos forem decididos.
- 6.27. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório Competente.
- 6.28. Não será aceito nenhum documento ou certidão em cópia ilegível (muito claro ou muito escuro, com borrões, não identificáveis ou qualquer outro detalhe que impeça a leitura do mesmo), sob pena de desclassificação.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 6.29. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.30. Se atendidas as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação da proposta, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo assinado, ou poderá ser o instrumento ser formalizado eletronicamente, por sistema de assinatura digital.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 8.1.5. não sustentar a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, e nos demais casos considerados graves.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a **defesa** do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada à parte ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em apenso ao processo administrativo da Dispensa, com o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e gravidade da infração;

8.11. as peculiaridades da situação em apreço;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e apreciados conjuntamente, nos mesmos autos,





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei de referência](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e ainda a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei de referência](#)).

8.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei de referência](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Fed. 14.133](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de os interessados participantes restarem desclassificados ou inabilitados (fracassado o procedimento da concorrência eletrônica), a Administração poderá:

9.1.1. valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada no **procedimento em pasta**, e observada a habilitação e publicação do contrato.

9.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, se a dilação de prazos for admissível para a demanda no caso;

9.1.3. republicar o presente aviso com uma nova data.

9.2. As providências dos subitens deste tópico também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de novos interessados (sendo o procedimento eletrônico deserto).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por interessados no objeto, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado na respectiva notificação pelo agente investido pela Administração.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, salvo indicação de outra data.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas no Aviso ou no objeto que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As regras regentes deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia e também a finalidade e segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e não será a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública, em ocorrendo esta, será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para seus fins e efeitos, os Anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Proposta Comercial de Preço;
- 9.12.4. ANEXO IV – Termo ou Minuta de Contrato.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

9.12.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA LICITANTE ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE.

9.12.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

10. Eventuais pendências ou dúvidas que se levantem das disposições ou a respeito do presente Aviso de Contratação Direta serão dirimidas pela Autoridade Solicitante e pelo Agente de Contratação, ouvida a Assessoria Jurídica a respeito da questão eventualmente em apreço.

11. **As dúvidas dos interessados e quaisquer solicitações de esclarecimentos devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: licitaçãosg@gmail.com.**

Em São Gotardo. (MG), 13 de MAIO de 2024

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São Gotardo - MG
Contratante

CESAR JOSÉ BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de herbicida para a utilização na manutenção das áreas com índice de plantas daninhas forma eficaz e em menor tempo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Un.	Total
01	GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) GALÃO DE 20 LITROS	GL	30		
02	HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) GALÃO DE 05 LITROS	GL	15		





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O presente convênio tem por objeto “aquisição de herbicida para a utilização na manutenção das áreas com índice de plantas daninhas”, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II alínea A, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

1.3.2 O Prazo de vigência da contratação se encerra com a entrega dos materiais, todos em perfeitas condições de uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A justificativa para a Contratação, bem como dos quantitativos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Lembrando que houve o pregão eletrônico 22/2023, sendo que o mesmo foi deserto duas vezes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais do produto herbicida a ser adquirido bem como suas concentrações.

4.2. Subcontratação.

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Da participação de consórcios:

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente. A aquisição do herbicida será realizada numa única vez, descartando assim a participação de consórcios.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5 (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega

5.1.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.2. A empresa licitante deverá oferecer o bem com as especificações mínimas descritas no objeto, entretanto, nada impede que a empresa contratada ofereça, dentro do prazo de fornecimento, bem com características superiores.

5.1.3. A empresa licitante deverá dispor de estrutura necessária para atendimento das solicitações do Município, dispondo de telefone e e-mail para atendimento em horário comercial.

5.1.4. A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação jurídica de acordo com o objeto licitado, assim como comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

5.1.5. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro do Município de São Gotardo, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.6. O produto deverá ser descarregado e entregue no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.7. O produto deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no transporte.

5.1.8. O produto danificado não será recebido.

5.1.9. É vedada, tanto a entrega do produto, quanto o recebimento do mesmo com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no Diário Oficial do Município de São Gotardo.

5.1.10. O contratado somente poderá entregar o produto nos horários e locais estabelecidos pela contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do produto, além das exigências e padrões definidos neste TR.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

5.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila 6.2 (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A administração pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, administração pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, pela Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 215 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o com o Decreto Municipal 215, de 25 de setembro de 2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.





8. SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.2. Fornecer os produtos objeto do contrato, parceladamente e de forma continuada, tão logo seja solicitado pelo setor responsável

9.3. Apresentar documento fiscal relativo aos produtos fornecidos e de acordo com o preço fixado em contrato.

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros e fretes (carrego e descarrego) decorrentes do fornecimento e instalação dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

9.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9.8. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.9. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município de São Gotardo.

9.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.11. O Contratado deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento deste contrato.

9.12. Em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa 1234/12, bem como o Decreto Municipal 215/23, deverá ser feita, obrigatoriamente, retenção da fonte, na nota fiscal.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento a Contratada, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato;

10.2. Emitir Ordem de Compras.

10.3. Atestar a entrega dos produtos do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.5. Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

10.6. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 62 e 63, de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação média é de **R\$ 27.666,75 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s).

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Prefeitura de São Gotardo.	Ficha 478 Fonte 1.500 (Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Material de Consumo)

13.2. A indicação da(s) dotação(ções) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62 e 63, de 2023.

14. DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HERBICIDA

14.2. A empresa do contrato será empresa especializada em vendas de produtos agrícolas, bem como herbicidas para controle de plantas daninhas.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

15.1 O acompanhamento da entrega dos produtos adquiridos será acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

16.1 Entramos em contato com empresas em São Gotardo que poderiam comercializar Glifosato e Haloxifope. Solicitamos orçamentos e, de acordo com o estudo técnico preliminar, as empresas mencionadas foram aquelas que responderam, confirmando a disponibilidade dos produtos.

ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)





A PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II
AO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE São Gotardo (MG)
PROC. ADM. 061 /2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 037 /2024

DADOS DO(A) PROPONENTE INTERESSADO(A)

SE PESSOA FÍSICA

Nome:			
Endereço:		Nº:	Comp:
Bairro:			CEP:
Cidade:	Tel:		
Profissão:	Inscrição:		
RG:	CPF:		
Celular:	Email:	Fax:	

SE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:			CEP:
Cidade:	Fone:		
Fax:	CNPJ:		

Representante legal:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:			CEP:
C. Identidade:	CPF:		
Fone/fax:	Celular:	E-mail:	

A PROPOSTA COMERCIAL PARA O OBJETO





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Apresento **proposta comercial a prestação de serviços:**

Objeto Resumido da Requisição: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA A UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COM ÍNDICE DE PLANTAS DANINHAS FORMA EFICAZ E EM MENOR TEMPO.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA COM OS PREÇOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Un.	Total
01	GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) GALÃO DE 20 LITROS	GL	30		
02	HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) GALÃO DE 05 LITROS	GL	15		

O proponente declara que dispõe de estoques dos produtos e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sejam do patrimônio próprio ou locados, e que dispõe dos implementos para alocação imediata, quando da ordem de serviço. O retardo da entrega ou serviço por falta de equipamentos será causa de rescisão do contrato, inclusive com sanção do mesmo por infração contratual, na forma da lei.

A presente proposta comercial consta dos seguintes documentos para cada item:

1. A proposta comercial pela planilha de custos, com preços por itens e preço total;
2. O cronograma físico-financeiro para o fornecimento ou a execução do serviço.

Implicações da proposta

1. Os preços são estimados como valores aptos, satisfatórios e suficientes para o completo atendimento dos serviços, incluindo as deduções tributárias da espécie.
2. O proponente declara estar ciente que do valor da proposta se farão as deduções das parcelas pertinentes previstas na legislação aplicável.
3. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local e data

Ass.....

Nome do proponente





ANEXO III – TERMO OU MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO / 2024, QUE É CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO (MG) – CONTRATANTE E EMPRESA – CONTRATADA, PARA 'AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA A UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COM ÍNDICE DE PLANTAS DANINHAS FORMA EFICAZ E EM MENOR TEMPO'.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco nº. 13, Centro, São Gotardo – MG, CNPJ nº. 18.602.037/0001-55, isenta de inscrição estadual, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Denise Abadia Pereira Oliveira, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade MG- 8.042.021 PC/MG, inscrito no CPF sob o Nº. 787.613.106-97, residente e domiciliado na Rua Lazaro Gonçalves, 93, Mansões do Lago – São Gotardo/MG, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Cesar Jose Barbosa, que é doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa selecionada, inscrição no CNPJ, com sede na, na cidade de (UF), neste ato representada por, inscrição no CPF, conforme atos **constitutivos da** empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, em vista do resultado no procedimento de realizado **Processo Administrativo 61/ 2024 – Dispensa de Licitação 37 / 2024**, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos regulamentos municipais de implantação e observância da Lei de regência informada e dos demais preceitos da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento de **Contrato**, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir, e para o seu fim.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento prestação dos serviços, de conformidade com o Termo de Referência e os documentos que instruem o processo, e na conformidade com a Proposta Comercial ofertada, por suas especificações e preços.

Objeto Resumido da Contratação: “AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA A UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COM ÍNDICE DE PLANTAS DANINHAS FORMA EFICAZ E EM MENOR TEMPO”.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA COM OS PREÇOS POR ITENS

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>Und.</u>	<u>Qtd.</u>
01	GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v)	Litros	600
02	HALOXIFOPE-R ÉSTER METÍLICO 108 g/L (10,8% m/v)	Litros	75

1.2. Vinculam a contratação, independente de transcrição, os seguintes termos:

- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. O edital ou instrumento convocatório do procedimento;
- 1.2.3. A proposta da contratada apresentada pela ofertante;
- 1.2.4. Outros Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados do(a) sua assinatura ou da ordem de fornecimento ou serviços, para completa execução do objeto.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei Fed. 14.133 de 2021, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes, com vista à continuidade do fornecimento ou dos serviços, ou para a conclusão do objeto.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições do fornecimento ou serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

3.1.2. A empresa licitante deverá oferecer o bem com as especificações mínimas descritas no objeto, entretanto, nada impede que a empresa contratada ofereça, dentro do prazo de fornecimento, bem com características superiores.

3.1.3. A empresa licitante deverá dispor de estrutura necessária para atendimento das solicitações do Município, dispondo de telefone e e-mail para atendimento em horário comercial.

3.1.4. A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação jurídica de acordo com o objeto licitado, assim como comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

3.1.5. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro do Município de São Gotardo, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

3.1.6. O produto deverá ser descarregado e entregue no interior dos locais designados para a entrega.

3.1.7. O produto deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no transporte.

3.1.8. O produto danificado não será recebido.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

3.1.9. É vedada, tanto a entrega do produto, quanto o recebimento do mesmo com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no Diário Oficial do Município de São Gotardo.

3.1.10. O contratado somente poderá entregar o produto nos horários e locais estabelecidos pela contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do produto, além das exigências e padrões definidos neste TR.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. Do Preço do Fornecimento ou dos Serviços

5.1.1. O preço contratado para o fornecimento ou os serviços é de R\$
(.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de maneira que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de entrega ou serviços efetivamente prestados.

5.2. Do Recebimento e do Pagamento dos Serviços

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.





5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB 1.234 de 2012 de acordo com o regulamento municipal e todas as demais disposições aplicáveis.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência devem informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234 de 2012 e demais normas.

5.3. Condições e Documentos Fiscais

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados sempre que forem emitidos pela Contratada após o recebimento dos produtos entregues ou da execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo Serviço de Administração e Finanças referente aos resultados prestados no mês anterior.

5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os quantitativos e as especificações de produtos ou a prestação dos serviços realizado e período da execução.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada no setor financeiro.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Ipca / IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.

6.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

6.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

6.7 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Contratada

7.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.1.2. Fornecer os produtos objeto do contrato, parceladamente e de forma continuada, tão logo seja solicitado pelo setor responsável





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 7.1.3. Apresentar documento fiscal relativo aos produtos fornecidos e de acordo com o preço fixado em contrato.
- 7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros e fretes (carrego e descarrego) decorrentes do fornecimento e instalação dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
- 7.1.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 7.1.8. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 7.1.9. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município de São Gotardo.
- 7.1.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 7.1.11. O Contratado deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento deste contrato.
- 7.1.12. Em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa 1234/12, bem como o Decreto Municipal 215/23, deverá ser feita, obrigatoriamente, retenção da fonte, na nota fiscal.

7.2. Das Obrigações da Contratante

- 7.2.1. Efetuar o pagamento a Contratada, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato;
- 7.2.2. Emitir Ordem de Compras.
- 7.2.3. Atestar a entrega dos produtos do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.5. Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigi-las.
- 7.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados*, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento





contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei Fed, 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto

descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do presente instrumento de contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause eventual grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução integralmente do presente instrumento de contrato;
- d) deixar de entregar toda a documentação exigida para a regularidade do contrato;
- e) não mantiver a proposta comercial ofertada, ressalvado se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e não comunicado à Contratante;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º/08/2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de sanção mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo cabível;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas junto com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133 de 2021, para as sanções de impedimento

de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental cabível.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Fed.

14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:

Ficha **478** Fonte **1.500** (Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Material de Consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Assessoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021 – regente das Licitações Públicas e dos seus

Contratos.

14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.
2. Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.
3. Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.
4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133.

14.5. Caberá Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

14.6 O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II alínea d. da Lei 14.133/2021 .

14.7 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de São Gotardo(MG) é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021.





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em São Gotardo (MG), em de de 2024

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São Gotardo - MG
Contratante

Cesar José Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF

2 - _____

CPF



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA LICITANTE ENQUADRADO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE
COOPERATIVA**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - Dispensa nº 037/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____

DECLARA, para todos os fins de direito, estar enquadrado como () microempresa, () empresa de pequeno porte ou () sociedade cooperativa, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara ainda para fins do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.

Apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A (Empresa) _____, CNPJ/MF _____, sediada ____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.
- de ter conhecimento de todos os detalhes pertinentes a boa execução dos serviços, a fim de formular sua proposta referente ao certame licitatório supra.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

(Município)/(UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura e qualificação
(representante legal)





MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA A AQUISIÇÃO DE HERBICIDA

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual devido à ausência do Plano Anual de Compras.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de herbicida pretende solucionar seguinte problema:

O município de São Gotardo possui grande número de áreas rurais, áreas que não possuem impermeabilização, como beiras de estradas, com isso o número de plantas daninhas/plantas invasoras cresce a cada ano devido à grande proliferação e adaptação desse tipo de vegetação. No período chuvoso o desenvolvimento dessas plantas é intenso e devido a pouca mão de obra para o serviço de capina mecânica se faz necessário a capina química principalmente para manutenção das estradas rurais.

A capina química um método utilizado para o controle de plantas consideradas nocivas através do uso de produtos químicos, agrotóxicos de categoria conhecida como agrônômica herbicida.

Com a compra desse herbicida a manutenção das áreas com índice de plantas daninhas será realizado de forma eficaz e em menor tempo.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a compra de 30 galões de herbicida GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) em embalagens de 20 litros e 15 galões de HALOXIFOPE-R ÉSTER METÍLICO 108 g/L (10,8% m/v) em embalagens de 5 litros para o uso no ano de 2024 que apresente os seguintes requisitos:

1. Sejam produtos eficazes no controle de plantas daninhas;
2. O produto adquirido tenha o período de validade de no mínimo 01 (um) ano;
3. A entrega do produto deve ser feita pela empresa contratada para a venda do produto.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras:





O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

herbicida GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) trata-se de um princípio ativo. Isto é, uma molécula desenvolvida na fabricação de produtos químicos. Já o HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) é um herbicida recomendado para o controle de plantas daninhas de folhas estreitas em aplicação em pós-emergência.

Os herbicidas à base de GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) e HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) são aplicados nas folhas de plantas daninhas. Aquelas que nascem espontaneamente nas áreas rurais e locais que não possuem impermeabilização no município. Eles bloqueiam a capacidade da planta daninha de absorver alguns nutrientes fazendo com que a planta entre em processo de senescência.

Em consulta com fornecedores foi mencionada a variação de preço devido ser um produto agrícola e sua cotação é em dólar, com isso o preço pode variar diariamente.

As vantagens do uso do herbicida para o município são:

- 1) Baixo teor em agentes químicos, o que torna seu uso muito mais seguro do que qualquer outro produto do mercado.
- 2) Inibe diferentes espécies de ervas daninhas em um curto prazo. Portanto, ele se classifica como versátil e de alto rendimento.
- 3) Em termos ecológicos, os herbicidas usados de forma eficiente e nas dosagens corretas são considerados sustentáveis devido à alta eficiência em combate às plantas daninhas.
- 4) Baixo custo, portanto, acessível para ser utilizado na capina química do município.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público em manter as áreas do município livres de plantas daninhas é que seja feita a aquisição de material para o controle das plantas daninhas nas áreas do município devido à alta performance e eficiência do produto para a capina química.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Un.	Total
01	GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) GALÃO DE 20 LITROS	GL	30		
02	HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) GALÃO DE 05 LITROS	GL	15		

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:





A SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

quantidade acima citada será utilizada no período de 2024 para as manutenções das áreas rurais do município com a capina química. A quantidade estimada é referente a uma média que se vem usando pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano para realizar as manutenções de capina química e controle de plantas invasoras.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES/ORÇAMENTOS

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR LITRO					VALOR MÉDIO/LITRO	MENOR VALOR TOTAL
		CERRAGRI	CASA DO ADUBO	COOPERCITRUS	PROTEC	TERRENA	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
1	GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v)	R\$ 30,20	R\$ 21,00	R\$ 25,00	R\$ 21,00	R\$ 28,00	R\$ 25,04	R\$ 15.024,00
		CERRAGRI	NATIVA	COOPERCITRUS	PROTEC	-	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
2	HALOXIFOPE-R ÉSTER METÍLICO 108 g/L (10,8% m/v)	R\$ 129,80	R\$ 155,00	R\$ 191,48	R\$ 198,00	-	R\$ 168,57	R\$ 12.642,75
TOTAL							R\$	27.666,75

de mercado, onde foram realizadas cotações com empresa do ramo agrícola do próprio município, visando incentivar que estas mesmas empresas participem do processo, buscando assim mais fornecedores locais, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de NÃO SE APLICAR AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para a aquisição de herbicida.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO SE APLICA.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Pretende-se, com a aquisição de 30 galões de herbicida GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) em embalagens de 20 litros (totalizando 60 litros) e 15 galões de HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) em embalagens de 5 litros (totalizando 75 litros) a eliminação e a proliferação de plantas daninhas nas áreas rurais do município de São Gotardo. A compra dos herbicidas GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) e HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) serão utilizados de forma eficaz para a manutenção das vias públicas rurais, áreas verdes rurais, bem como áreas sem impermeabilização. Manter a manutenção das vias rurais limpa e sem plantas daninhas.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, será necessário que a empresa faça a entrega do produto em até 30 dias após a compra, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano deve armazenar o produto em local adequado, usar as recomendações da bula e o uso de EPI's necessários para a aplicação do produto e fazer a devolução das embalagens de defensivos em empresa especializada para recolhimento dessa embalagem.

A empresa que fornecer os produtos deve explicar a forma correta da aplicação e especificações e precauções do produto.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os possíveis impactos ambientais que podem ser ocasionados com o uso em excesso e de maneira incorreta pode ocasionar danos ao meio ambiente e pode ocorrer o surgimento de ervas daninhas resistentes aos herbicidas.

O uso do herbicida também deve ser controlado de forma a não prejudicar pessoas, animais ou veículos que transitem na área rural próximos aos locais de aplicação necessária do produto.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição de 30 galões de herbicida GLIFOSATO POTÁSSICO 620 g/L (62% m/v) em embalagens de 20 litros (600 litros) e 15 galões de HALOXIFOPE-R ÉSTER METÁLICO 108 g/L (10,8% m/v) em embalagens de 5 litros (75 litros) que serão utilizados para a capina química possui grande viabilidade pois uma das mais importantes características dos herbicidas é sua rápida translocação das folhas da planta tratada para as raízes, rizomas e meristemas apicais. Esta propriedade sistêmica resulta na destruição total de plantas invasoras, garantindo assim grande eficiência para a manutenção das áreas do município.

